

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 39/30/2022

JORNAL: A P

LOTRINAL: A

DECRETO Nº 3.969/2022

Regulamenta o Processo Eleitoral para as eleições de Secretário (a) Municipal de Educação para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 3°, inciso VIII da Lei Federal n° 9.394/96, e considerando o disposto na Meta 18, item 19.3, subitem 9 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 2.530/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo de escolha para preenchimento do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, conforme Anexo I deste Decreto, para o biênio 2023/2024.

DO MANDATO

Art. 2º - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

DA COMISSÃO

- **Art. 3º** O processo será coordenado pela comissão consultiva do processo de escolha, nomeada através de Decreto, que funcionará nas dependências do Departamento Municipal de Recursos Humanos.
- **Art. 4º** Deve o Departamento Municipal de Recursos Humanos, colocar à disposição da Comissão consultiva do processo de escolha, funcionários em número suficiente para garantir a agilidade dos trabalhos, bem como, todo o apoio logístico necessário.
- Art. 5º À Comissão Consultiva do Processo de Escolha compete:
- I. Lançar edital das referidas eleições, bem como, receber e homologar as inscrições dos candidatos à Secretário (a) de Educação;
- II. Designar a mesa receptora e a composição das pessoas apta ao voto em até 02 (dois) dias antes das escolhas;



ESTADO DO PARANÁ

- III. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;
- IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V. Providenciar urnas e local para votação;
- VI. Encaminhar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 24 horas (vinte e quatro horas) após o término das apurações;
- VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las ao local de votação;
- VIII Proceder à homologação do Processo de Escolha.
- IX Elaborar e encaminhar a lista de votantes para o local da votação em ordem alfabética, digitada até o dia 20 de novembro de 2022 para escolha;

DOS ELEITORES

- **Art.** 6° A eleição de Secretário(a) de Educação contará com uma única urna localizada na Câmara de Vereadores deste Município.
- **Art.** 7º O Secretário(a) de Educação será eleito por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:
- I. Pelos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, professores em exercício nas Instituições de Ensino.
- II. Pelos servidores efetivos das Instituições de Ensino, profissionais e professores em exercício no Órgão Gestor da Educação.
- § 1º Entende-se por profissional, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, serviços gerais e merendeiras.
- § 2º Entende-se por profissionais em exercício no Órgão Gestor da Educação, o servidor efetivo em pleno exercício da função, como: psicólogos, nutricionistas, motoristas, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, técnico administrativo, professores em exercício da função de suporte pedagógico.
- Art. 8º Devem ser seguidos os seguintes prazos para a realização da participação na escolha de



ESTADO DO PARANÁ

Secretária de Educação:

- I Para inscrição de candidatos a Secretário (a) de Educação: Até 25 de outubro de 2022;
 Construção das listas de votantes: De 14 a 18 de novembro de 2022;
 Homologação das inscrições: Em 31 de outubro de 2022;
 Eleição para Secretário (a) de Educação: 29 de novembro de 2022;
- **Art.** 9º Professores e demais servidores terão direito a somente um voto para a escolha de Secretário (a) Municipal de Educação.
- Art. 10° Não terão direito a voto:
- I. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
- II Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- III Aqueles que estiverem afastados pelo INSS:

DAS INSCRIÇÕES

- **Art.** 11 Podem concorrer ao cargo de Secretário (a) Municipal de Educação da Rede Pública Municipal, aquele (a) que, cumulativamente:
- I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal de no mínimo 20 horas:
- II Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura comprovada no ato da inscrição;
- III Tenham cumprido estágio probatório;
- IV Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal;
- IV. Tenham disponibilidade de carga horária para o exercício da função;
- V. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- VI Não possuam outro vínculo com outra instituição pública ou privada no ato da inscrição;
- VII. Estejam em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- IX . As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste em horário de expediente.
- **Art. 12** Fica vedada o (a) candidato(a) a Secretário Municipal de Educação concorrer ao Cargo de Diretor de Escola, nas eleições que correrão concomitantemente a eleição de Secretário.



ESTADO DO PARANÁ

- **Art.** 13 No ato das inscrições os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:
- I Cópia do comprovante de conclusão de cursos de Formação de licenciatura de graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas;
- II Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);
- III Declaração de inexistência de vínculo em Instituição pública ou privada;
- V Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas, ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;
- VI Termo de compromisso assinado pelo candidato, Anexo I;
- Art. 14 A Comissão Consultiva fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição.
- **Parágrafo Único** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s), a Comissão Consultiva comunicará o interessado para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.
- **Art. 15** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Consultiva da relação das candidaturas inscritas, devendo esta comunicar o candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.
- **Art.** 16 Notificado pela Comissão Consultiva, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.
- **Parágrafo Único** A Comissão Consultiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no *caput* desse artigo, com apresentação ou não das contrarrazões.

DA CAMPANHA

Art. 17 – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos



ESTADO DO PARANÁ

e os votantes, fora do ambiente escolar devendo seguir as normas abaixo:

- § 1° Não será permitida a utilização de cartazes ou outro material de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares.
- § 2º O espaço da Escola será franqueado aos candidatos (a) para a realização de reuniões, após o término das aulas, e domingos ou feriados, sendo que será realizado um calendário de reuniões pela comissão, para apresentação das propostas dos candidatos, em reunião única, o qual terá 30min para sua apresentação.
- § 3° Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.
- § 4º A campanha eleitoral só poderá ser iniciada após o dia da Homologação das inscrições.

DA MESA RECEPTORA

- Art. 18 A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.
- **Art. 19** A mesa receptora da urna localizada na Câmara de Vereadores, onde servirá para eleições de Secretario(a) Municipal de Educação será formada por, um professor e dois profissionais da equipe técnico-administrativo indicados pela Comissão Consultiva.
- **Art. 20** São atribuições da mesa receptora:
- I. Receber da Comissão Consultiva, no Departamento de Recursos Humanos o material referente ao processo de escolha;
- II. Divulgar a composição dos eleitores;
- III. Rubricar as Células Eleitorais;
- IV. Providenciar o local de votação;
- V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;
- VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação;
- VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência do processo de escolha;
- VIII. Publicar o resultado final, imediatamente após a apuração;
- IX. Encaminhar à Comissão Consultiva a documentação referente ao Processo: cédulas,



ESTADO DO PARANÁ

folha eleitoral, ata, e urna, imediatamente após o escrutínio.

- **Art. 21** Os mesários substituirão o Presidente da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.
- § 1º Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
- § 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- § 3° O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo 1° mesário e conter assinatura também do 2° mesário e duas testemunhas para posterior tomada de medida legal pela Comissão Consultiva.
- **Art. 22** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, e o votante.
- § 1° Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade da Comissão Consultiva.
- § 2° É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" no dia da votação dentro do espaço da Câmara de Vereadores, sendo permitida apenas à uma distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.
- Art. 23 Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

DA VOTAÇÃO

- Art. 24 A votação será iniciada às 09:00 horas e encerrada às 16:00 horas.
- **Art. 25** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.
- **Art. 26** Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 27 Iniciada a votação, cada votante pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e



ESTADO DO PARANÁ

Mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio o nome do candidato de sua preferência, em seguida, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

- **Art. 28** São documentos válidos para identificação do eleitor carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia).
- Art. 29 Na hora determinada neste Decreto para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último votante.
- **Art. 30 -** No dia da escolha, não será permitido acrescentar novos nomes na lista de votação, sem qualquer precedente.

Parágrafo Único — Encerrada a votação, o Presidente deverá lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por candidato e percentuais, e proclamação do candidato vencedor.

DA APURAÇÃO

- **Art.** 31 Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria Mesa Receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a escolha.
- **Art. 32** Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- **Art. 33** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- **Art. 34** Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este, assinalado duas ou mais opções, o voto será anulado.
- **Art. 35** Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO

- Art. 36 Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos validos.
- § 1º São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.



ESTADO DO PARANÁ

- § 2° Os casos omissos serão analisadas e julgados pela Comissão Consultiva.
- **Art. 37** Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Presidente da mesa indicará o resultado e proclamará o candidato e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.
- § 1° A Ata mencionará obrigatoriamente:
- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada candidato, os votos em branco e votos nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º A Ata será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora.
- **Art. 38** Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleito o candidato (a) para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação a seguinte ordem:
 - I. Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
 - II. Maior Nível de graduação, acima da graduação máxima exigida;
 - III. Maior idade:

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 – O candidato eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 02 de janeiro de 2022;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

Art. 40- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva;

Art. 41 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste PR, 18 de outubro de 2022.

RICARDO ANTÓNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,				
	, CPF, residente e domiciliada a			
	, firmo o pressente Termo de Compromisso, sob as			
condições e c	clausulas abaixo descritas:			
CLÁUSULA	A PRIMEIRA – DO OBJETO			
autonomia e	sente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades Rede Pública Municipal de Ensino.			
CLÁUSULA EDUCAÇÃO	A SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE			
A Secre	A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:			
I.	Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;			
II.	Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;			
III.	Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;			
IV.	Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;			
III.	Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar;			
IV.	Viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;			
V.	Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;			
VI.	Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar:			



ESTADO DO PARANÁ

- VII. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- IX Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- II. Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste	ae	de 202
Y.		
,		
	A	
	Assinatura	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Eu,			portador do RC
n°	orgão	expedidor	CPI
n°	natural de		afirmo
ter disponibilidade para atender às concorrendo, conforme estabeleció processo da Eleição para o cargo de	lo pelo DECR	RETO Nº 3.969/2022	
Santo Antônio do Sudoeste,	de	de 20	22
	Assinatu	ra	